



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

Órgão/Fundo:	Policlínica Regional de Saúde
Modalidade de Contratação:	Credenciamento nº 01/2025
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV
Tipo:	Edital de Chamamento Público
Período para o requerimento da participação:	A PARTIR DE 16/07/2026
Cronograma:	A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS SERÁ REALIZADA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. APÓS A ANÁLISE INICIAL, OS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO ANALISADOS DE FORMA CONTÍNUA, NO PRAZO DE 1 (UM) A 2 (DOIS) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO, DESDE QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTEJA COMPLETA E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM RIBEIRA DO POMBAL DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.
O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos do consórcio https://doem.org.br/ba/coisan e ainda através do endereço: https://pncp.gov.br/app/editais. Na impossibilidade de acesso pelos meios eletrônicos, o interessado poderá solicitar na sala da Comissão de Contratação localizada na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00.	

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026****CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, associação pública de direito público, integrante da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº **28.589.145/0001-99**, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição (antiga Rua Paraná), nº 851, Zona Sul, CEP 48.400-000, no Município de Ribeira do Pombal – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **013.150.225-59**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente pelo disposto nos **arts. 74, inciso IV, e 79**, bem como pela **Resolução nº 02/2024**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, torna público que realizará o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM RIBEIRA DO POMBAL, DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA**, observadas as especificações, quantitativos, valores de referência, critérios de habilitação, condições de contratação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.0 - DO OBJETO:

1.1 O presente chamamento público visa o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM RIBEIRA DO POMBAL, DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA**, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços na policlínica, dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes no presente edital.

2.0 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão requerer credenciamento, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital e **termo de referência (Anexo I)**.

2.2 Os interessados ao credenciamento serão cadastrados e a escolha dos credenciados será paralela e não



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

2.3 Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato da Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

2.4 Os credenciados celebrarão Termo de Contrato com o **CONSÓRCIO**, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

2.5 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços constantes conforme previstos no item que trata da Jornada e Remuneração neste Edital (termo de referência).

3.0 - DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos previstos neste Edital.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos termos das leis de licitações ou outros dispositivos legais, ou que se enquadrem nas vedações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.0 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O requerimento de credenciamento - Anexo II, deverá ser apresentado juntamente com a documentação

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

relacionada no item 8.8. a 8.38 do termo de referência (Anexo I), da forma e horários previstos no item 8.1, ambos deste edital, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas.

8.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar a Comissão de Contratação designada pela portaria nº 042/2025 os documentos solicitados neste processo (Termo de referência) **a partir do dia 16/07/2025 das 08:00 às 12:00**, das seguintes formas:

- a) **PRESENCIALMENTE ou POR E-MAIL:** na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II – COISAN, localizada na Rua Manoel Rodrigues da Conceição (antiga Rua Paraná), nº 851, Zona Sul, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal – Bahia, mediante entrega dos documentos em envelope lacrado, devidamente identificado com a razão social da pessoa jurídica interessada, endereçado à Comissão de Contratação do COISAN, fazendo constar, em sua parte externa, a seguinte identificação: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**. Alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada em formato digital para o endereço eletrônico coisan.licitacoes@gmail.com, devendo constar no assunto da mensagem a identificação do edital e a razão social da interessada, sendo de responsabilidade da proponente garantir o envio completo e legível de todos os documentos exigidos para o credenciamento. **A avaliação curricular ficará a cargo da seguinte comissão:**

- Murilo Mattos (Diretor assistencial) – Presidente;
- Eduardo Ribeiro (RT Radiologia) – Membro técnico;
- Rosana Carvalho (Direção Geral) – Membro Administrativo;
- Mateus Vasconcelos (Controlador Interno) – Membro Administrativo.

8.2 A documentação relacionada neste processo, deverá ser apresentada dentro de envelope lacrado, acompanhada do Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, apresentar a documentação em original ou cópia autenticada, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

8.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9.0 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.3 O Julgamento da habilitação será realizado mediante sessão pública juntamente com a comissão de contratação, o aviso para realização da sessão pública para fins de julgamento será devidamente publicada nos meios oficiais deste consórcio, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, para fins de comunicação, em específico, no Diário Oficial (<https://doem.org.br/ba/coisan>).

9.4 No julgamento a Comissão de Contratação verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados, e em reunião decidirá e registrará em ata sobre a habilitação dos proponentes, divulgando no Diário Oficial do Consórcio o resultado, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

9.5 A Comissão de Contratação verificará a conformidade de cada requerimento, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

9.6 A inabilitação de que trata esse item, especifica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional;

9.7 Se houver uma quantidade de interessados habilitados superior ao número de vagas ofertadas para cada especialidade, visando estabelecer uma ordem de classificação e convocação, a Comissão juntamente com os presentes procederá com o sorteio em sessão pública;

10.0 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS INTERESSADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS:

10.1 Os critérios de escolha dos interessados e a forma de distribuição das demandas estão detalhadamente previstos no Termo de Referência anexo a este edital. Todos os participantes deste processo deverão observar e atender às condições estabelecidas no referido documento, que orientará a condução da escolha e a alocação das demandas de acordo com os parâmetros definidos.

11.0 FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal do consórcio no prazo de 3 dias úteis.

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.0 DO CONTRATO

12.1 Após todos os procedimentos, a Comissão de Contratação publicará o resultado com a lista dos credenciados no Diário Oficial do Consórcio (<https://doem.org.br/ba/coisan>).

12.2 Conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária, a Policlínica convocará os credenciados nos termos do artigo 79, I § único inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre respeitando a ordem de classificação, os critérios de credenciamento para contratação observada as exigências definidas neste Edital.

12.3 Os credenciados integrarão um cadastro específico que terá prazo de validade de **12 (DOZE) MESES**, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração. Havendo



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

necessidade de credenciar novos interessados, poderá ser aberto novo período para a escolha de novos candidatos, utilizando-se dos mesmos critérios estabelecidos neste edital.

12.4 Os credenciados que receberem a convocação deverão assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados;

12.5 Para a assinatura do Termo de Contrato, os credenciados deverão apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal, estando regular a Comissão de Contratação do Consórcio tomará as providências cabíveis quanto a celebração do contrato nos termos do art. 74, IV c/c art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021;

12.6 As obrigações das partes serão traduzidas no contrato conforme minuta apresentada no anexo IV deste edital, bem como nas disposições previstas no termo de referência (anexo I);

12.7 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá a autoridade competente revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.8 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz ao Contrato;

13.0 DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado/contratado, que não seja justificado ou ainda que justificado não seja aprovada pela administração, poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão do Termo de Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Consórcio notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o credenciado/contratado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário do serviço à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado e terá o contrato rescindido, para todos os serviços que foram credenciado, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

(trinta) dias de antecedência.

13.4. O Presidente do Consórcio poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos do Consórcio, (<https://doem.org.br/ba/coisan>) no link acesso à informação e ainda através do endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>

14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas de contratação temporária contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados pela administração.

14.3 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 O presente edital terá validade de **12 (DOZE) MESES**, permanecendo aberto durante sua vigência, para o credenciamento de novos interessados, podendo ser prorrogado por igual período.

14.3 Os profissionais deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Edital, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente.

14.4 A prestação de informação falsa sujeitará o profissional às sanções penais e administrativas previstas em lei.

14.5 Cabe ao Consórcio o direito de contratar os profissionais interessados, em número estritamente necessário ao preenchimento das necessidades que vierem a existir durante o prazo de validade do presente edital, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de inscritos.

14.6 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024).

14.7 Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais.

14.8 O processo de inscrição e contratação será acompanhando pela Comissão de Contratação, devidamente nomeada pela Portaria nº 042/2025.

14.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.10 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Termo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo Declaração de atendimento ao inciso xxxiii do art. 7º da constituição federal;

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

- Anexo IV – Minuta de Contrato;

Ribeira do Pombal (BA), 14 de julho de 2026

Fábio José Reis de Araujo
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

Órgão Solicitante: Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal

(Processo Administrativo ETP nº 016/2026) – **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**
– **PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS**

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos especializados, em atendimento às necessidades da policlínica regional de saúde em Ribeira do Pombal durante a execução do programa agora tem especialista, nos termos da tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Do Detalhamento e Valores dos Serviços:

ITEM	ESPECIALIDADE / PROCEDIMENTO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	QUANT. ANUAL (TURNOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Angiologia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 consultas)	48	1.215,00	58.320,00
02	Cardiologia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 consultas)	48	1.313,50	63.048,00
03	Coloproctologia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 10 consultas)	48	815,36	39.137,28
04	Endocrinologia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 10 consultas)	48	815,36	39.137,28
05	Ginecologia e Obstetrícia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 consultas)	48	1.127,30	54.110,40
06	Mastologia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 consultas)	48	1.155,80	55.478,40

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

ITEM	ESPECIALIDADE / PROCEDIMENTO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	QUANT. ANUAL (TURNOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
07	Neurologia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 consultas)	48	1.232,12	59.141,76
08	Otorrinolaringologia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 12 consultas)	48	1.053,80	50.582,40
09	Ortopedia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 12 consultas)	48	1.026,26	49.260,48
10	Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Prescrição de contraste para RM e TC)	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 12 atendimentos)	48	1.600,00	76.800,00
11	Colonoscopia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 08 procedimentos)	48	1.600,00	76.800,00
12	Ecocardiografia	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 exames)	48	1.320,33	63.375,84
13	Endoscopia Digestiva Alta	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 procedimentos)	48	1.158,68	55.616,64
14	Ultrassonografia Geral	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 15 exames)	48	1.087,23	52.187,04
15	Ultrassonografia Vascular	01 Turno Ambulatorial de até 04 horas (até 12 exames)	48	1.372,68	65.888,64
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 858.884,16

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

Observação Geral: Para todos os itens desta tabela, o valor unitário corresponde à remuneração de 01 (um) turno ambulatorial de até 04 (quatro) horas, contemplando o quantitativo máximo de consultas, atendimentos, exames ou procedimentos indicados para cada especialidade. Os quantitativos foram definidos considerando a complexidade técnica, o tempo médio de execução e os protocolos assistenciais adotados pela Policlínica Regional de Saúde. A remuneração ocorrerá por turno efetivamente realizado, não caracterizando pagamento por consulta, exame ou procedimento individual.

SOBRE O CREDENCIAMENTO:

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda: Dia e hora da entrega da documentação no setor competente.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. Da Justificativa Para Contratação**

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, por meio da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, desempenha papel essencial na oferta de serviços ambulatoriais especializados de média complexidade, atendendo aos 16 municípios consorciados da região nordeste da Bahia.

A Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal identificou aumento expressivo da demanda por atendimentos médicos especializados, especialmente nas áreas de angiologia, cardiologia, endocrinologia, ginecologia e obstetrícia, neurologia, ortopedia, otorrinolaringologia e rádio imagem. Tal cenário decorre da crescente necessidade de assistência especializada contínua, indispensável para o diagnóstico precoce, acompanhamento clínico adequado e prevenção de agravamentos das condições de saúde dos usuários atendidos pela rede regional.

Além das consultas especializadas, observa-se a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos e exames diagnósticos essenciais, a exemplo de colonoscopia, endoscopia, ecocardiografia, ressonância magnética, ultrassonografia e doppler, indispensáveis para suporte diagnóstico, definição terapêutica e monitoramento clínico dos pacientes.

Embora a Policlínica já possua médicos contratados em sua estrutura regular, o quantitativo atualmente disponível não se mostra suficiente para absorver a demanda reprimida existente, tampouco para suprir as especialidades que permaneceram desassistidas após os processos de seleção públicas realizadas. Esse cenário evidencia risco concreto de comprometimento da capacidade operacional da unidade, com potencial aumento das filas de espera, atrasos diagnósticos e prejuízos à continuidade e integralidade da assistência prestada aos pacientes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

A necessidade de ampliação da rede assistencial especializada também decorre da adesão e do atendimento aos requisitos estabelecidos pelo programa federal “Agora Tem Especialistas”, desenvolvido em parceria entre o Governo Federal, o Governo do Estado da Bahia e os municípios consorciados. O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados, reduzir o tempo de espera dos usuários do SUS e fortalecer a regionalização da assistência à saúde.

A adoção do procedimento de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, confere segurança jurídica às contratações pretendidas. Tal procedimento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente adequado para situações que demandam a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem limitação de quantitativo, assegurando maior flexibilidade e celeridade para o serviço de saúde.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas administrativas e contratuais que possibilitem a ampliação da oferta dos serviços especializados, garantindo maior resolutividade e acesso da população aos atendimentos ofertados pela Policlínica Regional em Ribeira do Pombal.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas, por meio de credenciamento, para a disponibilização de profissionais médicos especializados destinados à prestação de serviços na Policlínica Regional de Saúde, em regime de produção e sem vínculo de exclusividade, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores conforme a demanda assistencial da unidade.

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Policlínica Regional, mediante agendamento regulado, em carga horária ou por procedimento, assegurando maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta às demandas regionais. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, garantindo economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequação da despesa à produção executada.

A execução contratual será acompanhada continuamente pela gestão da unidade, com monitoramento da qualidade assistencial, cumprimento de protocolos, produtividade e indicadores de resolutividade, assegurando a continuidade e a efetividade dos serviços ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Durante a execução contratual, serão realizadas avaliações periódicas da capacidade instalada, revisão das escalas médicas e readequação da oferta de especialidades, conforme a necessidade regional e o comportamento da demanda assistencial.

O ciclo de vida da contratação inicia-se no planejamento das necessidades, fundamentado na identificação da demanda reprimida, no déficit de profissionais em especialidades estratégicas e na ampliação da oferta assistencial decorrente das ações vinculadas ao programa governamental Agora Tem Especialistas. Na sequência, realiza-se o credenciamento dos prestadores, procedimento que assegura ampla participação, isonomia e transparência, permitindo a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, por proporcionar flexibilidade administrativa, ampliação do acesso aos serviços especializados, continuidade da assistência e maior eficiência na gestão pública, permitindo à Administração adaptar-se de forma célere às variações do cenário de saúde regional.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99****4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Requisitos de Habilitação Jurídica: Pessoa jurídica regularmente constituída; Inscrição no CNPJ ativa; Contrato social compatível com o objeto (serviços médicos).

4.2 Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Regularidade junto ao FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3 Requisitos de Habilitação Profissional: Apresentação de Registro no CRM válido e ativo no território nacional; Comprovação de título de especialista reconhecido pelo CFM/AMB, ou residência médica na área de atuação, RQE ou Médico com pós-graduação lato sensu na área, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com no mínimo, 02 (dois) anos de atuação, apenas na hipótese de ser permitida legalmente essa formação para o atendimento médico; Currículo atualizado demonstrando experiência compatível com a especialidade ofertada; O profissional para realizar exames de Doppler deve ser angiologista, com capacidade técnica; Certidão de regularidade ética perante o Conselho Regional de Medicina; Profissional prestador do serviço deve disponibilizar informações para cadastro na base CNES da Policlínica para fins de faturamento. Para pessoas jurídicas: Constituição legal regular; Inclusão de médicos responsáveis técnicos devidamente registrados no CRM; Apresentação de contrato social atualizado e documentos dos sócios; Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; Profissional prestador do serviço deve disponibilizar informações para cadastro na base CNES da Policlínica para fins de faturamento

4.4 Requisitos Operacionais: Disponibilidade para atendimento conforme escala definida pela gestão da Policlínica; Cumprimento dos horários e agendas estabelecidas; Entrega de relatório, fichas de atendimento, laudos e demais registros assistenciais solicitados, no dia da prestação do serviço; Observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; O profissional credenciado deverá autorizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme as normas do Ministério da Saúde; Observância às rotinas internas, fluxos administrativos e protocolos operacionais da unidade; O atendimento deverá ocorrer de sábado a domingo das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h, ou podendo ainda ser de segunda a sexta-feira, conforme a demanda e programação da Policlínica Regional de Saúde. Necessidade de comunicação previa (24 horas) para situações de ausência legalmente justificada do prestador de serviço, permitindo a CONTRATANTE sua reorganização; Consultas de retorno realizadas dentro de 15 dias da primeira consulta não serão contabilizadas para pagamento, incentivando a continuidade do atendimento sem gerar custos adicionais; Submissão à fiscalização do contrato; A CONTRATADA, está ciente do Local da Prestação do serviço, de modo a compreender que o serviço será na Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, por endereço Avenida Pedro Rodrigues da Conceição – CEP:48400-000– Ribeira do Pombal – Bahia; Em hipótese nenhuma a CONTRATADA poderá se eximir do cumprimento da ordem de serviço devido à distância ou localização da Policlínica. A contratada deve se responsabilizar e instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar os fluxos assistenciais da policlínica, além das as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Saúde e Segurança e Medicina do Trabalho.

4.6 Requisitos de qualidade: A Policlínica Regional possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada através do sistema informatizado e indicadores de qualidade que serão acompanhados. É necessário que os médicos sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais dos pacientes. Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato: Assiduidade no cumprimento dos turnos de trabalho e demais atividades assumidas; Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário eletrônico do paciente, garantindo a

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

integridade e continuidade do tratamento; Os profissionais executantes de exames e procedimentos deve anexar o laudo no prontuário eletrônico do paciente; O profissional deverá realizar a contra-referência dos pacientes para a Atenção Primária, garantindo a continuidade dos cuidados no nível básico; Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas; Bom relacionamento com os colegas de trabalho; Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes; Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias; Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa; Adoção de práticas clínicas baseadas em evidências científicas; Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave; Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ou ainda entendidos como inadequada para prestação dos serviços; O profissional credenciado deve garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados dos pacientes conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6 Requisitos Relacionados ao Programa Agora Tem Especialistas: Capacidade de absorver aumento da demanda assistencial; Disponibilidade para ampliação de agenda, quando necessário; Flexibilidade para atuação em especialidades com maior demanda reprimida

4.7 Requisitos de Natureza Contratual: Execução por demanda (produção), sem garantia de volume mínimo; Ausência de vínculo empregatício; Possibilidade de descredenciamento nas hipóteses previstas; Observância das cláusulas contratuais.

O prazo de vigência da contratação será em até 03 (três) meses da data de assinatura, ou enquanto durar a execução do Programa Agora Tem especialistas, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

4.8 Requisitos de Gestão e Controle: Submissão à fiscalização do contrato; Apresentação de relatórios mensal de oferta vagas por especialidade aos municípios consorciados; Cumprimento das regras de medição e pagamento; Possibilidade de substituição de profissional, mediante autorização.

4.9 Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120.

4.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas/vícios ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

4.11 Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000

consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13 Requisitos para Interrupção, Substituição ou Descredenciamento: O descredenciamento poderá ocorrer quando: houver descumprimento grave das normas éticas ou legais; ocorrer desempenho insuficiente ou inadequado; houver ausência injustificada ou descumprimento de escala; forem detectados problemas que comprometam a segurança ou a qualidade assistencial. O credenciado poderá solicitar suspensão temporária de atendimento mediante justificativa formal, respeitando prazos e critérios definidos pela gestão da Policlínica. A substituição ou inclusão de novos profissionais poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão do caráter aberto, contínuo e não excludente do credenciamento.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços médicos especializados, por meio de profissionais credenciados, nas dependências da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, observando-se as diretrizes assistenciais da unidade e as demandas ampliadas decorrentes da implementação do Programa Agora Tem Especialistas. A prestação dos serviços ocorrerá conforme escala previamente elaborada pela Administração, com distribuição das demandas por meio de sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando os critérios de isonomia, equidade e eficiência.

5.2 Início da execução dos serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme convocação da Administração.

5.3 Organização da escala de atendimento. A escala de atendimento será definida pela unidade demandante, considerando: a necessidade assistencial da Policlínica; a disponibilidade informada pelos credenciados; o sistema de rodízio estabelecido no edital; e a ampliação da oferta de serviços decorrente do Programa Agora Tem Especialista.

5.4 Local de Prestação dos Serviços Os serviços serão executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, sediada na Avenida Pedro Rodrigues da Conceição – CEP:48400-000, Ribeira do Pombal – Bahia.

5.5 Períodos e horários de atendimento em razão da ampliação da oferta de serviços promovida pelo Programa Agora Tem Especialistas, os atendimentos ocorrerão preferencialmente nos seguintes períodos: Aos sábados e domingos das 8 h às 12 h e/ou 13 h às 17 h; ou até durante a semana: no horário das 18 h às 20 h; conforme escala definida pela Administração da Policlínica, de acordo com a demanda assistencial da unidade.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

5.6 As Ações Intensificadas objeto deste credenciamento serão realizadas nas possíveis datas, podendo sofrer alterações:

JULHO/2026

11/07/2026 – Sábado, 12/07/2026 – Domingo, 18/07/2026 – Sábado, 19/07/2026 – Domingo, 25/07/2026 – Sábado, 26/07/2026 – Domingo;

AGOSTO/2026

01/08/2026 – Sábado, 02/08/2026 – Domingo, 08/08/2026 – Sábado, 09/08/2026 – Domingo, 15/08/2026 – Sábado, 16/08/2026 – Domingo, 22/08/2026 – Sábado; 23/08/2026 – Domingo, 29/08/2026 – Sábado; 30/08/2026 – Domingo;

SETEMBRO/2026:

05/09/2026 – Sábado, 06/09/2026 – Domingo, 12/09/2026 – Sábado, 13/09/2026 – Domingo, 19/09/2026 – Sábado, 20/09/2026 – Domingo, 26/09/2026 – Sábado, 27/09/2026 – Domingo.

Parágrafo único: A definição específica dos dias e quantitativos de atendimentos por credenciado será realizada pela Administração, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade do serviço público.

Regime de execução:

5.7 A prestação dos serviços ocorrerá: em regime de produção (por consulta, exame ou procedimento, conforme o caso); sem vínculo empregatício; sem exclusividade; com possibilidade de atuação simultânea de múltiplos credenciados.

5.8 Controle e fiscalização A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe: validar a produção realizada; monitorar a qualidade dos atendimentos; verificar o cumprimento da escala; registrar ocorrências e inconsistências.

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros preposto.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

6.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução do serviço ou quando haver a necessidade de manutenção.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.16 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#)).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

7.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento e atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**, via procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, hipótese de contratação: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS**.

8.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

8.3 Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade médica, a distribuição dos atendimentos, escalas e convocações ocorrerá de forma isonômica, objetiva e impessoal, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, disponibilidade do profissional, necessidade assistencial da Administração, quantitativo já executado por cada credenciado, compatibilidade de agenda, continuidade do serviço público e critérios técnicos e operacionais definidos pela Diretoria da Policlínica Regional de Saúde.

8.4 A convocação dos credenciados não gerará direito subjetivo à exclusividade, quantidade mínima de atendimentos ou garantia fixa de demanda, podendo a Administração realizar a distribuição dos serviços conforme conveniência administrativa, interesse público, demanda regulada dos municípios consorciados e necessidade de manutenção da adequada prestação dos serviços especializados.

8.5 Sempre que possível, a Administração observará sistema de rodízio e distribuição equilibrada entre os credenciados da mesma especialidade, visando assegurar tratamento isonômico, ampliação da competitividade e continuidade da assistência especializada prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

8.6 Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

8.7 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

Para fins de habilitação, deverá a parte interessada apresentar/comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.10. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista – Pessoa Jurídica

8.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

8.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

8.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica

8.17. Declaração formal de que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, de profissionais habilitados para prestação dos serviços especializados constantes do objeto deste credenciamento.

8.18. Declaração de que os profissionais indicados possuem Registro de Qualificação de Especialista – RQE, exigido para a especialidade médica correspondente, junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

8.19. Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional indicado para execução dos serviços, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento hábil juridicamente aceito.

8.20. Curriculum Vitae do profissional indicado para execução dos serviços.

8.21. Diploma de graduação em Medicina e certificados de especialização compatíveis com a área pretendida, quando aplicável.

8.22. Comprovante de inscrição e regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99****Declarações – Pessoa Jurídica**

- 8.23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.24. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.25. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- 8.26. Curriculum Vitae atualizado.
- 8.27. Documento oficial de identificação com foto e CPF.
- 8.28. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 8.29. Diploma de graduação em Medicina.
- 8.30. Certificado de especialização ou residência médica compatível com a área pretendida.
- 8.31. Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE.
- 8.32. Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 8.33. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 8.34. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do profissional.
- 8.35. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do profissional.
- 8.36. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.37. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.38. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação com a Administração Pública.

9.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 858.884,16 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99****10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão / Unidade: 01.01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II

Projeto / Atividade: 2005 – Gerenciamento das atividades da Policlínica

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1880 / 1899

Órgão / Unidade: 01.01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II

Projeto / Atividade: 2005 – Gerenciamento das atividades da Policlínica

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1880 / 1899

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

11.2 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

11.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

11.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Consorcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na prestação do serviço do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000

consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

prestação do serviço, razão pela qual a Empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

11.8 Havendo necessidade de utilizar algum tipo de material que sejam mantidos nas embalagens originais, bem armazenado, em bom estado de conservação e limpeza/esterilização adotando todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade do serviço.

11.9 Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

11.10 Manter quadro de pessoal suficientes e treinados para o atendimento;

11.11 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação do serviço;

11.12 Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos;

11.13 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

11.14 Dar ciência a Direção-Geral da Policlínica, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega prestação do serviço;

11.15 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo nenhum vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

11.16 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

11.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

11.18 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.

11.19 Somente após a assinatura do contrato, e recebimento da autorização de serviço, o(s) prestador(es) poderão entrar em produção, sendo de sua responsabilidade seguir o que se determina.

12.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 A empresa credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

12.2 Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos a Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

13.0. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos: Cotações e Tabela Comparativa de preços (valor médio entre os valores das consultas).

Ribeira do Pombal, 03 de junho de 2026.

MURILO MATOS DE SANTANA OLIVEIRA

Diretor Assistencial da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99****ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORMULÁRIO)****AO CONSÓRCIO DE SAÚDE (COISAN)****REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) _____, Portador (a) do CPF nº _____, vem requerer, através do presente termo, o credenciamento para o presente processo cujo o objeto é: Credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos especializados, em atendimento às necessidades da policlínica regional de saúde em Ribeira do Pombal durante a execução do programa agora tem especialista, conforme edital publicado por esta Prefeitura.

Nº	CARGO	NOME DO PROFISSIONAL A SER INDICADO	REGISTRO PROFISSIONAL

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço conforme registrado neste termo, E além do mais, Declaro:

1. Conhecer os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
9. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

ANEXO III

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE (COISAN)

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a)
_____, Portador (a) da Carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto
no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE (COISAN) E A EMPRESA
XXXXXXX.

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN**, associação pública de direito público, integrante da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº **28.589.145/0001-99**, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição (antiga Rua Paraná), nº 851, Zona Sul, CEP 48.400-000, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **013.150.225-59**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Credenciamento**, decorrente do **Chamamento Público nº 001/2025**, destinado ao **credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos especializados, em atendimento às necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, durante a execução do Programa Agora Tem Especialista**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto nos arts. 74, inciso IV, e 79, na Resolução nº 02/2024 do COISAN, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos especializados, em atendimento às necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, durante a execução do Programa Agora Tem Especialista**, conforme atribuições, requisitos e remuneração previstos no Termo de Referência.

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000

consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		HORAS			
VALOR TOTAL (R\$)					

1.2 Para fins do presente contrato, fica designado o profissional [Nome Completo do Responsável], portador da inscrição profissional nº xxxxx, como o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente instrumento vincula-se em sua plenitude as disposições do Termo de Referência, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, ambos, da Lei Federal 14.133/2021, e o regulamento conforme Decreto Municipal nº 098/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo I deste termo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Os valores previsto neste instrumento serão apurados mensalmente e pagos em até **30 DIAS CORRIDOS**, da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.2 A remuneração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal a Comissão de Contratação, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

5.3 O reajuste deverá observar a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**,

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000

consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

5.4 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução dos serviços da contratada;

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Relatório de Atividades, detalhando os serviços desenvolvidos na unidade demandante.
- c) Apresentação de planilha de custos, para fins de cumprimento artigo 4º §3º, alínea “h”, da Resolução TCM N° 1060/05,
- d) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo de sua apresentação;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a ser informado por cada unidade demandante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE
NORDESTE II

POLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de até **12 (DOZE) MESES** contados a partir da sua assinatura e devendo haver a publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo,:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Cumprir com as determinações previstas no termo de referência deste processo.

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000

consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados/profissionais causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Consórcio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Consórcio.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Contratada no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



COISAN
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



Estado da Bahia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000

consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Ribeira do Pombal (BA), XXX de XXXX de 2026

Pela a Contratante:

Consórcio Público de Saúde Interfederativo
Fábio José Reis de Araújo
Presidente

Pelo o Contratado

<**RAZÃO SOCIAL**>
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX
<**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**>
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

01 _____

CPF: _____

02 _____

CPF: _____

Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000

consorcio@policlinicaribeiradopombal.ba.gov.br